



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2019-07**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO GÁS LIQUEFEITO (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**, conforme detalhamentos e entendimentos abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º – *As solicitações possuem adequação com o que preconiza a Lei 8.666/93, estando harmônicas ao que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, e demais legislações regulamentadoras.*

2º – *As planilhas de solicitações encaminhadas pelas secretarias requerentes, informando a nomenclatura dos produtos a serem licitados, as fichas orçamentárias a serem usadas, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a aquisição, encontram-se fundamentados no orçamento vigente.*

3º – *A realização do certame licitatório ocorre em tempo hábil, evitando o descumprimento do Inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, a contratação sem licitação, e, conseqüentemente, a ilegalidade do ato, dado o valor de demanda mensal deste serviço.*

4º – *As aquisições do produto em pauta se darão através de recurso próprio do Município, mediante repasses constitucionais legais, bem como receita própria, e, também, dos respectivos fundos municipais de Saúde, Educação, Assistência Social.*



DA MOTIVAÇÃO DA DEMANDA

A demanda da pretensa licitação possui valor abaixo do limite estabelecido pela 8.666/93, podendo, portanto, caso interessasse à gestão municipal, realizar o certame via modalidade Convite. Porém, visando maior amplitude de atendimento e economicidade, optou-se pela realização do referido certame pela modalidade Pregão, o que, por consequência, trouxe, dentre outros benefícios, a concorrência livre, e também transparência às ações da administração.

A presente licitação visa atender demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, e seus respectivos complexos e departamentos administrativos.

DO CERTAME LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da presente demanda, considerando a esta pauta a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob número 9/2019-07, tipo Menor Preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável ao seu andamento, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, excluindo este tema desta análise técnica, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es) e já supracitada (as), esta Coordenadoria de Controle Interno confirma que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, cumprindo os prazos legais de publicação, o que melhor se classifica abaixo:

13/02/2019 – Diário Oficial do Estado do Pará;

13/02/2019 – Diário Oficial da União;

13/02/2019 – Diário Oficial dos Municípios ;

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 26/02/2019 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a



documentação de habilitação, e, conforme constata-se, foi cumprido o prazo mínimo de dias úteis entre as datas de publicação e da apresentação das propostas.

Na data, horário e local designados no Edital, após identificados os licitantes que compareceram à licitação, foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento.

Nesta data, após verificação das documentações das empresas participantes, constatou-se a pendência de documentos habilitatórios da única empresa presente e, desta forma, o certame foi suspenso por até 8 dias úteis para regularização da empresa, conforme estabelecido pela lei 8.666/93, no Art. 48.

Dados os procedimentos legais estabelecidos no parágrafo anterior, na data 11 de Março foi realizada a análise de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dada (as) por vencedora (as) a (as) empresa (as) ou pessoa (as) física (as) abaixo relacionada (as) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os):

EMPRESA	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
Léo Gás Ltda. CNPJ: 83.354.449/0001-85	75.240,00

Em relação a habilitação da (as) empresa (as) **VENCEDORA (AS)** do certame, verifica-se que as documentações apresentadas cumpriram os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

Por fim, sobre o certame licitatório, verifica-se que cuidou-se da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta **Coordenadoria de Controle Interno** emite **PARECER FAVORÁVEL** para a referida contratação pela modalidade **Convite**, autorizando início da vigência do certame, concordando estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.
Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:



- *Que sejam procedidas as Publicações da Homologação e dos Extratos de Contrato nos respectivos portais e outros meios requeridos pela legislação vigente;*
- *Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;*
- *Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.*

PELO ACIMA EXPOSTO, CONCLUI-SE, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno